



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

Cambé, 23 de Setembro de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	351/24
Recebido em	20/09/2024
Protocolado em	20/09/2024

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024

SÚMULA: Doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, o lote de terras 05/06A REM com a área de 70.523,00 m², situado na Gleba Cambé e Gleba Patrimônio Cambé, resultante das matrículas nº 1.607 e 2.655 para construção da sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Substitutivo ao Projeto de Lei que ora se analisa, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar o Poder Público do Município a doar o lote de terras 05/06A REM, com área de 70.523,00 m², para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para construção de uma sede em nosso Município.

O lote em questão é resultado do desmembramento das matrículas nº 1.607 e 2.655.

A instalação do Instituto Federal no Município de Cambé ocorrerá por meio do novo PAC, anunciado pelo Governo Federal, com investimento de R\$ 2,5 bilhões para a criação de 100 novos campus em território nacional, dos quais 5 serão instalados no Paraná; e R\$ 1,4 bilhão para a consolidação das unidades já existentes.

De acordo com a exposição de motivos, “o objetivo da nova expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é aumentar a oferta de vagas na educação profissional e tecnológica (EPT) e criar oportunidades para jovens e adultos, especialmente os mais vulneráveis. A construção de novos campus nos municípios impacta o setor da construção civil, além de



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

gerar emprego e renda. As novas escolas, quando estiverem em funcionamento, levarão desenvolvimento local e regional”.

Em relação ao pedido para apreciação e votação da propositura em regime de urgência, a gestão municipal justifica que “Cambé está prestes a receber um investimento significativo no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a execução de uma obra de grande relevância. No entanto, para que essa doação seja efetivada e para que possamos iniciar o projeto, é fundamental que o processo de empenho seja concluído até novembro de 2024.

O prazo estabelecido para a conclusão do empenho é **novembro de 2024**. Caso não consigamos cumprir esse prazo, corremos o sério risco de perder a oportunidade de executar essa obra, o que representaria uma grande perda para o desenvolvimento e bem-estar de nossa comunidade”.

Em anexo, a propositura apresenta cópia das matrículas correspondentes aos lotes em questão; cópia do Decreto nº 415 e 416, ambos de 27 de maio de 2024, que tratam da Declaração de Utilidade Pública dos lotes; Avaliação dos Imóveis, expedida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis; cópia da matrícula nº 53.213, referente a desapropriação do lote nº 05-A; cópia da Escritura Pública de Desapropriação Amigável do lote nº 06; cópia da planta do desmembramento e da unificação dos lotes; cópia do Ofício nº 183/2024/IFPR-IFPR; cópia do Ofício Circular nº 34/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC; bem como a cópia do Parecer nº 00468/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno desta Casa, “exarar parecer nas proposições relacionadas com o ensino, os desportos, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural; nas proposições que versem sobre a concessão de Títulos Honoríficos e outras honorarias”, bem como “desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município”.

Desta forma, faz-se a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

No que tange à competência do Poder Legislativo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 59. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XXXVIII – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com asanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A alienação de bens públicos é uma prática utilizada na administração pública.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles apresenta o conceito de alienação:



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

1.6.1 Alienação - Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato.

(Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 653)

O Substitutivo ao Projeto de Lei em análise propõe a doação de terreno para a construção de uma sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé. A doação, uma das formas de alienação, é assim apresentada pelo referido doutrinador:

1.6.1.2 Doação: doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatária), que os aceita (CC, arts. 538 e 539). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

(Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 655 e 656)

A necessidade de autorização legislativa também é determinação expressa na Lei Orgânica do Município.



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

Art. 98. *A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação pública, dispensada esta nos termos da legislação vigente;

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, assim dispõe:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

Verifica-se que a propositura atende aos preceitos legais, uma vez que o processo legislativo se encontra em tramitação, munido de toda a documentação exigida.

Quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, verifica-se que o assunto é de interesse público, caracterizando-se no aumento da oferta de vagas na educação profissional e tecnológica, criando oportunidades para jovens e adultos, em especial os mais vulneráveis, bem como propiciando uma educação de qualidade para os munícipes.

Nesse cenário, verifica-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei busca proporcionar educação de qualidade e participação da sociedade civil para implementação de políticas públicas que beneficiem a população, respeitando os princípios da administração pública.



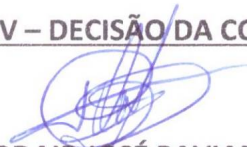
COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que o Executivo Municipal realize a doação de lote de terras para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com a finalidade de construção da Sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente

Favorável

Desfavorável


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Revisor

Favorável

Desfavorável